

Mensagem nº 361

Senhores Membros do Congresso Nacional,

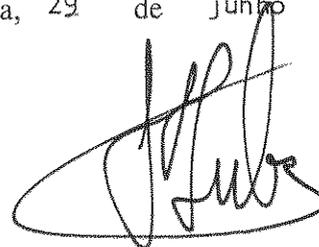
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;
- 2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;
- 4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhuns - PE;
- 5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;
- 7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;
- 8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;
- 9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;
- 10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;
- 11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;
- 12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

- 14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;
- 15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;
- 16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;
- 17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;
- 18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;
- 20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;
- 21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;
- 22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;
- 23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;
- 26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;
- 27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;
- 30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;
- 31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;
- 33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

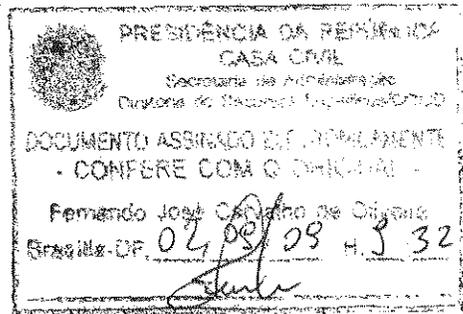
- 35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;
- 36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;
- 37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;
- 38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;
- 39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;
- 40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;
- 41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;
- 43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;
- 44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;
- 47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;
- 48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e
- 50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Silva', is written over the date line. The signature is stylized and somewhat cursive.

SAB

CONDOC 3697



53000.041814/2007-71

EM nº. 747/2009-MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041914/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002.
2. A permissão foi conferida originariamente à Fundação Rádio Educativa São Sebastião, por meio da Portaria nº 190, de 4 de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 7 de outubro de 1982, posteriormente, transferida à Fundação Rádio Educativa Quadrangular, por meio da Portaria nº 424, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

outubro 1982/1552
1982/2002? DAG 707/2009

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

0000

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
17	08/2009
Seção 1	Página 73
<i>[Assinatura]</i>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 511 , DE 6 DE AGOSTO

DE 2009.

3697

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041914/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR., originariamente deferida à Fundação Rádio Educativa São Sebastião por meio da Portaria nº 190, de 4 de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 7 de outubro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM-747-ME

2009

4109

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
23/10/2009	
Seção 1	Página 77
<i>[Assinatura]</i>	
AGOSTO	DE 2009.

PORTARIA Nº 520 , DE 7 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009253/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA.**, por meio da Portaria MC nº 599, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

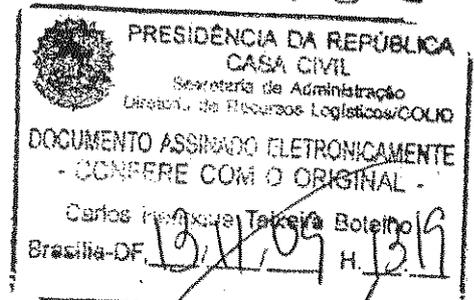
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

CONDOC 40902



EM nº. 986/2009-MC

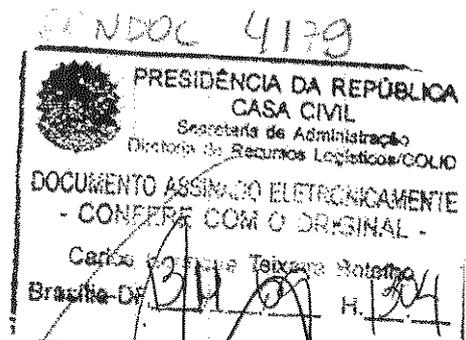
Brasília, 29 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.009253/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2007.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria MC nº 599, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente e renovada pela Portaria nº 286, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2002.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



EM nº. 994/2009 – MC

Brasília, 5 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53650/000534/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROFESSOR VALTER ALENCAR, ^{1ª} para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Teresina, Estado do Piauí, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2001.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 56, de 6 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 172, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

2
4179
PUBLICADO NO D.O. DE 21/09/2009

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009 (Retificação)

PORTARIA Nº 522 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000534/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2001, a permissão outorgada ao Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda, por meio da Portaria nº 56, de 6 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 172, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

E.M. 994/MC

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009

RETIFICAÇÃO

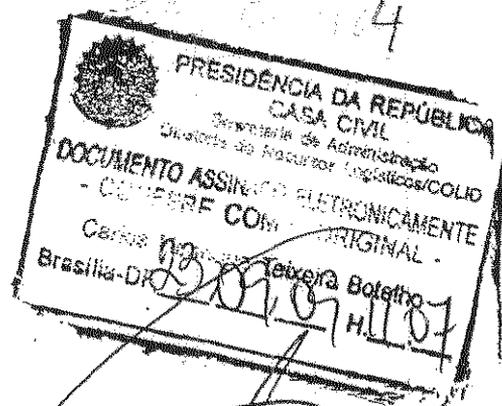
Em 27 de outubro de 2009.

No art. 1º da Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1, página 96, onde se lê: “SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROFESSOR VALTER ALENCAR”, leia-se: “SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROFESSOR VALTER ALENCAR LTDA.”.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM nº. 869/2009 – MC



Brasília, 17 de setembro de 2009.

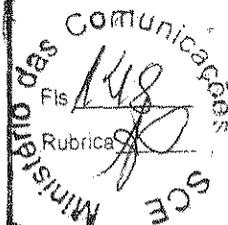
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO MARANO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003.
2. A outorga do serviço foi conferida por meio da Portaria nº 165, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1983.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 29103.000331/93 e nº 53000.032168/2003 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
10 / 09 / 2009	
Seção	Página
	11
Rubrica	
Helio Costa	



PORTARIA Nº 524 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.032168/2003 e Nº 29103.000331/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à RÁDIO MARANO LTDA., por meio da Portaria nº 165, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

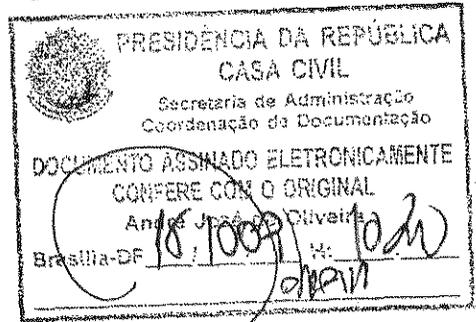
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

SAG



EM nº. 945/2009-MC

Brasília, 14 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município Imperatriz, Estado do Maranhão, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de julho de 1986.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 194 de 15 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 1989.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentam.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.019820/2007 e nº 53680.000090/1996, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
08/10/2009	
Seção 1	Página 95
Rubrica <i>Helio</i>	

3853

PORTARIA Nº 531 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.019820/2007 e nº 53680.000090/1996, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de julho de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA pela Portaria nº 194, de 15 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações; leis subseqüentes e seus regulamentos.

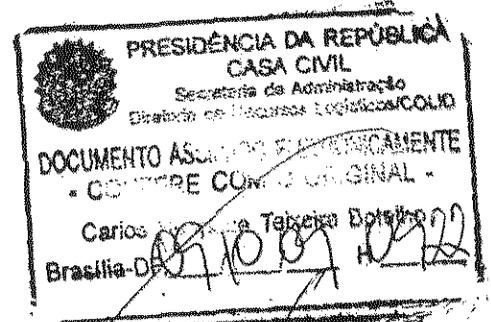
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MC 531 EM / 2009



EM nº. 916/2009 – MC

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.038155/2003 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2004.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 27, de 03 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 1984 e renovada pela Portaria nº 523, de 25 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

411 80

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
23, 09, 2009	
Seção 1	Página 662
7/11/09	
Rubrica	DE 2009

PORTARIA Nº 533 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038155/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2004, a permissão outorgada à **RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA.**, por meio da Portaria nº 27, de 3 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de fevereiro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

MC 936 EM | 2009

CONDOC 4091



EM nº. 987/2009-MC

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nº 553710.000163/1998 e 53000.071407/2007, em que a REDE RÁDIO DIVINAL FM LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de abril de 2008.
2. A outorga foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 089, de 13 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
23/10/2009
Seção 1 Página 77
Eusápio
Rubrica

4091

PORTARIA Nº 535 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.000163/1998 e 53000.071407/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de abril de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINAL FM LTDA., por meio da Portaria nº 089, de 13 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

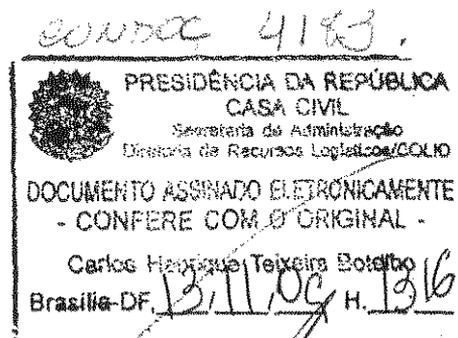
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

41521/0

EM nº. 991/2009 – MC



Brasília, 5 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO PROVÍNCIA FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 293 de 6 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.023111/2008 e nº 53790.000736/98, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

2

PUBLICADO NO D.O. DE 28/08/2009

4183

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009 (RETIIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 536 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.023111/2008 e nº 53790.000736/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO PROVÍNCIA FM LTDA** pela Portaria nº 293, de 6 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

E. P. - 401 - 2

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009

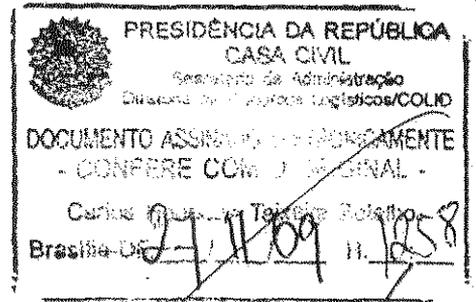
RETIFICAÇÃO

Em 27 de outubro de 2009.

No art. 1º da Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 89, onde se lê: “a partir de 16 de setembro de 2008”, leia-se: “a partir de 8 de setembro de 2008”.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 976/2009-MC

Brasília, 28 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 388, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53820.000529/1998 e nº 53000.027636/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

4280

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
09/09/2009	
Seção 1	Página 38
Rubrica <i>Paulo</i>	

PORTARIA Nº 537 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53820.000529/1998 e nº 53000.027636/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada a FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, pela Portaria nº 388, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

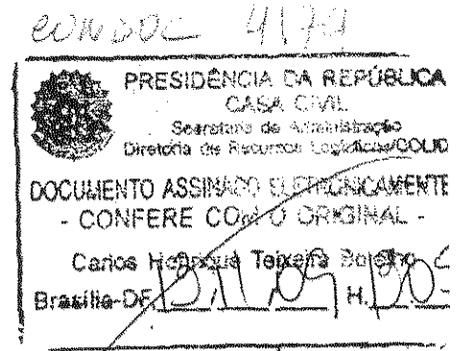
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 976 MC / 2009



EM nº. 993/2009 – MC

Brasília, 5 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53830.001262/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001.
2. A outorga da permissão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO D.O. DE 28/08/2009

4/74

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009 (RETIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 538 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001262/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA., por meio da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

2 M 993 / MC

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009

RETIFICAÇÃO

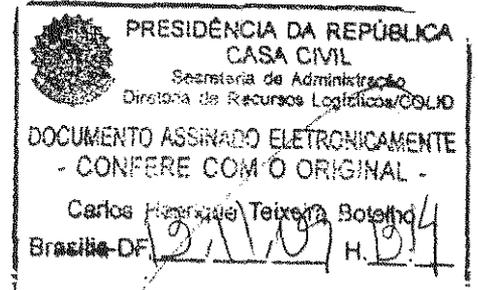
Em 27 de outubro de 2009.

No art. 1º da Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 89, onde se lê: “Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 1991”, leia-se: “Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991”.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

CCNDOC 4182



EM nº. 992/2009 – MC

Brasília, 5 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.002109/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 18 de março de 2006.
2. A outorga do serviço de radiodifusão foi conferida por meio da Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1977. A última renovação foi realizada por meio da Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 546 de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

2 4182
PUBLICADO NO D.O. DE 28/08/2009

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009
(RETIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 539 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002109/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA., por meio da Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1977, renovada por meio da Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 546 de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

992/09

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009

RETIFICAÇÃO

Em 27 de outubro de 2009.

No art. 1º da Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 89, onde se lê: “a partir de 18 de março de 2006”, leia-se: “a partir de 21 de janeiro de 2007”.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Francivalva B. Leal
Brasília-DF 13/11/09 Hs. 13:03
FLB

53000.042029/2007-18
CONDOC 0176

EM nº. 995/2009 – MC

Brasília, 5 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.042029/2007, em que a RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2002.
2. A outorga foi conferida à Rádio Sociedade Difusora de Bagé Ltda, pela Portaria nº 97, de 19 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982 e renovada pela Portaria nº 594, de 31 de maio de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

2
PUBLICADO NO D.O. DE 28/08/2009 4176

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009 (RETIIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 546 , DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042029/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de maio de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA., pela Portaria nº 97, de 19 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982 e renovada pela Portaria nº 594, de 31 de maio de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

L.M. 9951mc

PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/2009

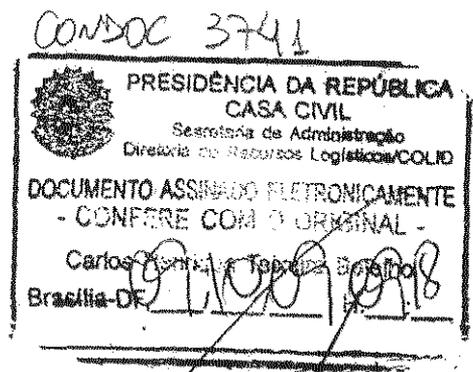
RETIFICAÇÃO

Em 27 de outubro de 2009.

No art. 1º da Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 89, onde se lê: “RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA DE BAGÉ LTDA.”, leia-se: “RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA.”.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 922/2009-MC

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.057974/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 1986, renovada pela Portaria nº 700, de 22 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 442, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
25, 09 / 2009	
Seção 1	Página 36
Rubrica	

3741

PORTARIA Nº 554 , DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057974/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA., pela Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 1986, renovada pela Portaria nº 700, de 22 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 442, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

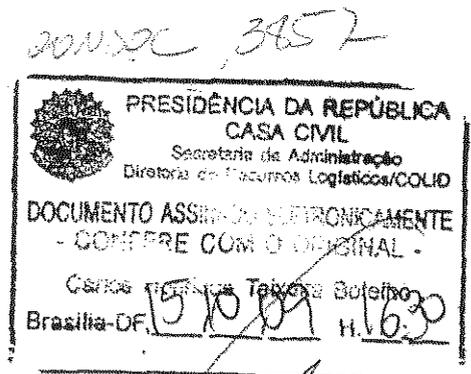
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 922 - mc / 2009



EM nº. 934/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à entidade Moreira Comunicações Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.
2. A Permissão foi outorgada por meio por meio da Portaria nº 149, de 22 de junho de 1988. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2008/2018.
3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2008.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processo nºs—53710.000157/1998 e 53000.011247/2008, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

2

3857

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
30	109/2009
Seção 1	Página 201/203
Rubrica <i>Nahts</i>	

PORTARIA Nº 610 , DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000157/1998 e 53000.011247/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à entidade MOREIRA COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da Portaria nº 149, de 22 de junho de 1988, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Belo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

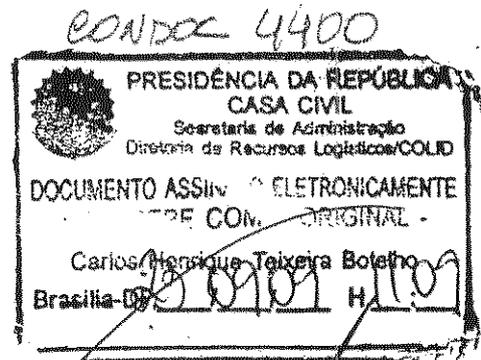
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

ME 934 EM - 2009



EM nº. 867/2009 – MC

Brasília, 16 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.047672/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2006.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 1.104, de 23 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 1976, renovada pela Portaria nº 191, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 850, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2003.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
08/09/2009	
Seção 1	Página 96
Rubrica	

4400

PORTARIA Nº 643, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047672/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Verdes Campos Ltda., pela Portaria nº 1.104, de 23 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 1976, renovada pela Portaria nº 191, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 850, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

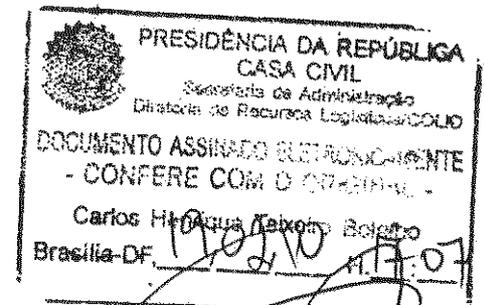
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Em 867/2009



EM nº. 32/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à CAETÉ SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município Caeté, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2008.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 207, de 8 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53710.000289/1998 e nº 53000.013516/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

EM 72

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
22/12/2009	
Seção 1	Página 94
Rubrica	

PORTARIA Nº 646 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.000289/1998 e nº 53000.013516/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CAETÉ SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. pela Portaria nº 207, de 8 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM/32/ME - 2010

SAG

EDM. 0. 3851



EM nº. 944/2009-MC

Brasília, 14 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.003287/2008-51, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2008.
2. A outorga da permissão do serviço de radiodifusão foi conferida pela Portaria nº 591, de 9 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 1978, renovada pela Portaria nº 117, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2005, referendada pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2008.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
09/10/2009
Seção 1 Página 137
Rubrica *Helio*

3851

PORTARIA Nº 648 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003287/2008-51, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2008, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. pela Portaria nº 591, de 9 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 1978, renovada pela Portaria nº 117, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2005, referendada pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2008, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MG 24M EM / 2009



EM nº. 930/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.051416/2004-94, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria nº 121, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

3 3747

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
07/10/2009	
Seção 1	Página 71
Rusaca	

PORTARIA Nº 649 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051416/2004-94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA., pela Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria nº 121, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

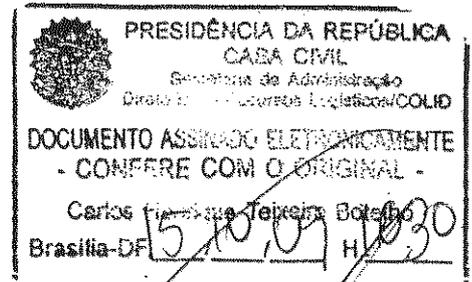
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 930 / 2009 - mc



EM nº. 935/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.067074/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Andirá, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 6 de março de 2006.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 6 de março de 2006.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentam.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
071 10 12009	
Seção 1	Página 71
Rubrica/ <i>Heils</i>	

3856

PORTARIA Nº 650 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067074/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. pela Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 6 de março de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

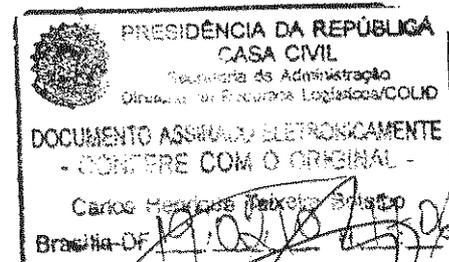
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

MC 935 - EM - 2009



EM nº. 34/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.068926/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PADRE LUSO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, por dez anos, a partir de 28 de abril de 2008.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 106, de 27 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 1988, renovada pela Portaria nº 268, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 495, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

EM/34

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
11/12 12009	
Seção 1	Página 65
Rubrica	
Noiva	

PORTARIA Nº 651 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068926/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda., pela Portaria nº 106, de 27 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 1988, renovada pela Portaria nº 268, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 495, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

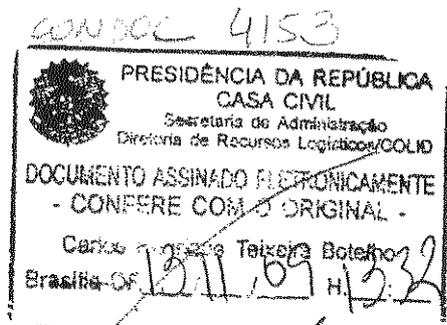
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM/34/MC-2010



EM nº. 974/2009 – MC

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.024263/2003-21, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO JORNAL FM FERNANDÓPOLIS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 160, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1983, renovada por meio da Portaria nº 90, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 995, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
201 10 12009	
Seção 1	Página 52
Núcleo	
Rubrica	

1153

PORTARIA Nº 654 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024263/2003-21, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL FM FERNANDÓPOLIS LTDA., por meio da Portaria nº 160, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1983, renovada por meio da Portaria nº 90, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 995, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

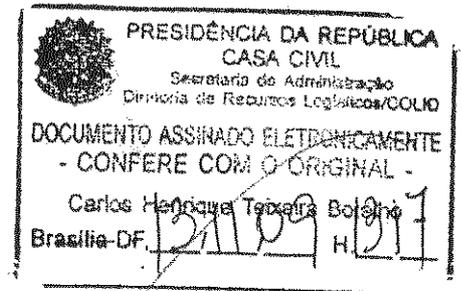
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

E.m. 974/mc

CONDOL 4090



EM nº. 989/2009-MC

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.036680/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Baurix, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 2005.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 1975, renovada pela Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 553, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

3 4090

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
29/10/2009	
Seção 1	Página 64
Rubrica <i>Portaria</i>	

PORTARIA Nº 659 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036680/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 1975, renovada pela Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 553, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

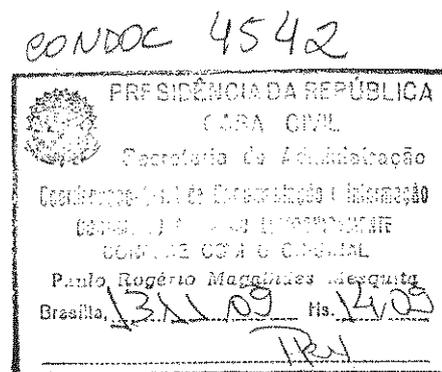
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Em 989/mc

EM nº. 951/2009-MC



Brasília, 19 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.011050/2008-44, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO UMBÚ FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 18 de março de 2007.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 70, de 17 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 1987, renovada pela Portaria nº 352, de 17 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 6 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

SLM 951

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
14/10/2009	
Seção 1	Página 86
Rubrica	

PORTARIA Nº 661 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011050/2008-44, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO UMBÚ FM LTDA, pela Portaria nº 70, de 17 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 1987, renovada pela Portaria nº 352, de 17 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 6 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

951/m

EM nº. 921/2009-MC



Brasília, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041485/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria nº 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
25/09/2009
Seção 1 Página 36
Rubrica Helio

3740

PORTARIA Nº 662 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041485/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda., pela Portaria nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria nº 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

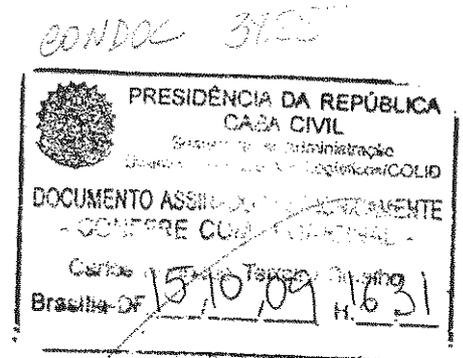
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 921 MC / 2009



EM nº. 936/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.010991/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada a SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 190, de 22 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 1981, renovada pela Portaria nº 469, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
07/10/2009	
Seção 1	Página 71
Rubrica	

3855

PORTARIA Nº 664 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010991/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada a Sombrasil Comunicações Ltda., pela Portaria nº 190, de 22 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 1981, renovada pela Portaria nº 469, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

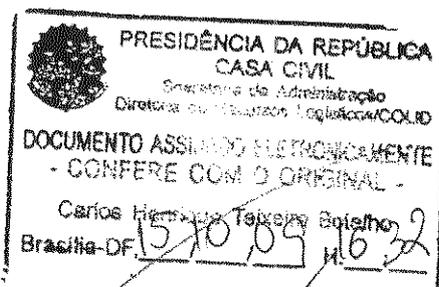


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

MC 936 EM - 2009

UNDOC 3849



EM nº. 938/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada a SOCIEDADE DIFUSORA PIUMIHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A outorga para exploração do referido serviço foi deferida pela Portaria MC nº 226, de 25 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 26.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2004.
4. Mister salientar que o presente feito já havia sido objeto de análise por parte desta Casa que, à época, deferiu a renovação do período, a partir de 26 de outubro de 1994, pela Portaria n. 70, de 29 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2002, a qual não foi referendada pelo Congresso Nacional. No entanto, em razão da exigência de novos documentos que deveriam instruir o feito, os autos retornaram para reexame deste Ministério.
5. Desta maneira, em função do decurso de prazo, o supracitado ato perdeu seu objeto, motivo pelo qual faz-se necessário tornar sem efeito a referida Portaria.
6. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
7. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
8. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 50710.000613/1994 e 53000.021888/2004, que lhe deram origem.

38 49

Serviço Público Federal	
Ministerio das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
21 10 2009	
Seção 1	Página 56
Rubrica	

PORTARIA Nº 665 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021888/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2004, a permissão outorgada a SOCIEDADE DIFUSORA PIUMHIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria n.º 226, de 25 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial do dia 26 de outubro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

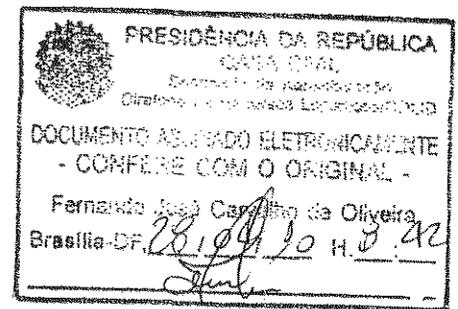


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

MC 938 EM - 2009

NOVA



EM nº. 988/2009-MC

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.032890/2007-60, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO UIRAPURU LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2007.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 1987, renovada pela Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 630, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

11089

3

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
22/10/2009	
Seção 1	Página 51
Rubrica	

PORTARIA Nº 699 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032890/2007-60, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO UIRAPURU LTDA., pela Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 1987, renovada pela Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 630, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



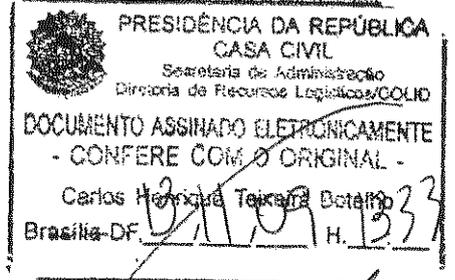
HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Am 988 - C

^

CONDOC 4550



EM nº. 973/2009 – MC

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.005502/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2006.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 1976, renovada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 1998 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
201	10/2009
Seção 1	Página 52
Rubrica	

4550

PORTARIA Nº 701 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005502/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de junho de 2006, a permissão outorgada a O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 637, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 1976, renovada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

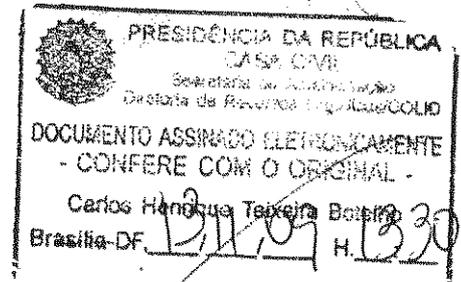
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Em. 973/mc



EM nº. 975/2009 – MC

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.051415/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 18 de dezembro de 2007.
2. A permissão foi outorgada originariamente a Antena I - Rádio FM Ltda, pela Portaria nº 317, de 16 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1987, transferida à Fundação Fraternidade, pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, renovada pela Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 549, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
21, 10 2009	
Seção	Página
1	30
Rubrica	
Paulo	

4152

PORTARIA Nº 703 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051415/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de dezembro de 2007, a permissão outorgada originariamente a Antena I - Rádio FM Ltda, pela Portaria nº 317, de 16 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1987, transferida à Fundação Fraternidade, pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, renovada pela Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 549, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

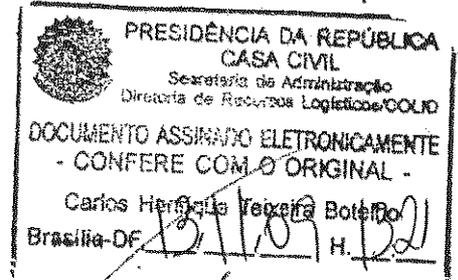


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Em 975/MC

CONDOC 4094



EM nº. 984/2009-MC

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 33000.016883/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007.
2. A permissão foi outorgada originariamente à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda, pela Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 1977, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda, pela Portaria nº 533, de 13 de dezembro de 1989, renovada pela Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 838, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

2

4094

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
23	10/2009
Seção 1	Página 78
<i>Elisangela</i>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 705 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016883/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada originariamente à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., pela Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 1977, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda, pela Portaria nº 533, de 13 de dezembro de 1989, renovada pela Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 838, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

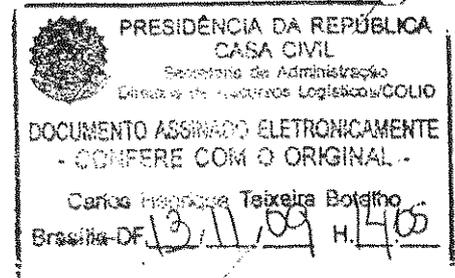


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

3 m 124/mc

664/10



EM nº. 954/2009-MC

Brasília, 19 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53740.001147/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO EXCLUSIVA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001.
2. A permissão foi outorgada originariamente à Televisão Universitária Ltda, pela Portaria nº 85, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Exclusiva Ltda, pela Portaria nº 64, de 10 abril de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
16/10/2009	
Seção 1	Página 44
Noel	

664/10

PORTARIA Nº 760 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001147/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada originariamente à Televisão Universitária Ltda., pela Portaria nº 85, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Exclusiva Ltda., pela Portaria nº 64, de 10 abril de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

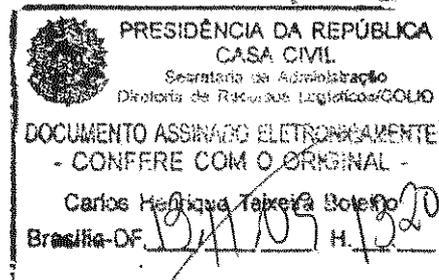


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

2009 954/mc

CONDOC 4093



EM nº. 985/2009-MC

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos nº 53640.000324/1997 e nº 53000.016803/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 2 de agosto de 2007.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 728, de 27 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 1977, renovada pela Portaria nº 57, de 11 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Ressalto que os processos nº 53640.000324/1997 e nº 53000.016803/2007 constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1997/2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2007/2017.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
22/10/2009	
Seção 1	Página 51
Notícia	
Rubrica	

4093

PORTARIA Nº 792 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000324/1997 e 53000.016803/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de agosto de 2007, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda. pela Portaria nº 728, de 27 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 1977, renovada pela Portaria nº 57, de 11 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado de Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

1. 22/10/09



EM nº. 983/2009-MC

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **FM Studio 96 Ltda** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município Curitiba, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 9 de março de 2009.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rede Curitiba Ltda., pela Portaria nº 258, de 2 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União no dia 9 subsequente, posteriormente, autorizada alterar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 340, de 13 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 1982.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.001096/1998 e nº 53000.045464/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1999/2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2009/2019.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
281 10 /2009	
Seção 1	Página 64
Rubrica	

4101

PORTARIA Nº 800 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53740.001096/1998 e nº 53000.045464/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 2009, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Curitiba Ltda., pela Portaria nº 258, de 2 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, posteriormente, autorizada a alterar sua denominação social para **FM STUDIO 96 LTDA.**, pela Portaria nº 340, de 13 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

3. 11 153 / 10

CONDOC 4547



EM nº. 971/2009 – MC

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53790.000852/2002, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2002.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1992.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
201 10 12009	
Seção 1	Página 53
Notícia	
Rubrica	

PORTARIA Nº 802 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000852/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA., pela Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

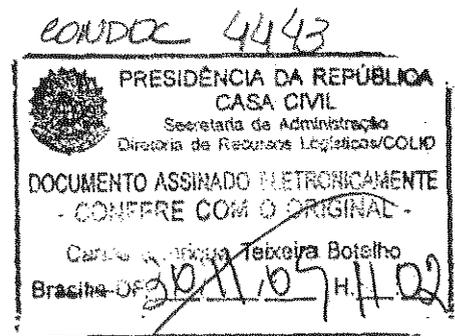
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

E m- 971/mc



EM nº. 1066/2009 – MC

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.007065/1999, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FM PÉ DE CEDRO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001. *de*
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 041, de 20 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 12 de junho de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

EM 1066

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
231	11/2009
Seção 1	Página 23
Rubrica <i>João</i>	

11/2009
06

PORTARIA Nº 831 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007065/1999, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. pela Portaria nº 041, de 20 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 12 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

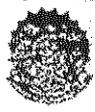
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 1066 MC / 2009

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Francidaiva B. Leal
Brasília-DF 13/11/09 Hs. 12:36
AB

(7) 53740.000381/2002-08
BOVDOC 4510

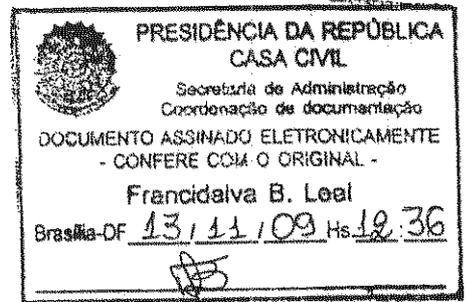
EM nº. 1013/2009 – MC

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53740.000381/2002, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Guairã, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2002.
2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 160, de 16 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 1982, renovada pela Portaria nº 125 de 9 de julho de 1992 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 158, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 1995.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 18 de agosto de 2002. Ocorre que o ato foi publicado com alguns equívocos quanto a data a partir da qual deverá iniciar a renovação e o nome do Município no qual o serviço é executado. Por esta razão submetemos nova minuta para apreciação, a qual revoga a anterior.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

EM 1013

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
09/11/2009	
Seção 1	Página 112
Rúbrica	

PORTARIA Nº 832 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000381/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada a Radiodifusora Siriema Ltda. Portaria nº 160, de 16 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 1982, renovada pela Portaria nº 125 de 9 de julho de 1992 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 158, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 18 de agosto de 2002.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 1013 / MC

EM nº. 1025/2009-MC



Brasília, 18 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53710.000659/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2001.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 268, de 28 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 3 de janeiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 241, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

EM 10-15

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
121 11 1200 9	
Seção 1	Página 82
Rubrica <i>M. Costa</i>	

PORTARIA Nº 834 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000659/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda. pela Portaria nº 268, de 28 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 3 de janeiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 241, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

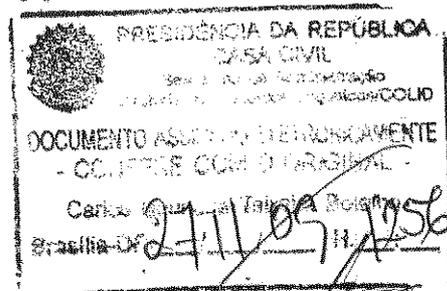
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 1025 MG/2009

EM nº. 1024/2009-MC



Brasília, 18 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos nº 53650.000121/1996 e nº 53000.024557/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à TEMPO FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2006.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 1986.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Ressalto que os processos nº 53650.000121/1996 e nº 53000.024557/2007 constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, o segundo trata do período de 2006/2016.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>13/11/2009</u>
Seção <u>1</u> Página <u>56</u>
<i>[assinatura]</i>
OCTUBRE Rubrica DE 1009

4295

PORTARIA Nº 836 , DE 22 DE

OCTUBRE Rubrica DE 1009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000121/1996 e 53000.024557/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. pela Portaria nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

em 1024 MC/2009

condac 1512

	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL Secretaria de Administração Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - CONFERE COM O ORIGINAL -	
Francislava B. Leal	
Brasília-DF	13/11/09 Hs. 12:37
53000.010497/2007-15	

EM nº. 1012/2009 – MC

Brasília, 12 de novembro de 2009.

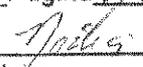
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.010497/2007-15, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SOCIEDADE MONTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2007.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 188, de 27 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 31 de 22 de fevereiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 293, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

6727 1012

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
09 / 11 / 2009	
Seção	Página
1	112
 Rubrica	

PORTARIA Nº 838 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010497/2007-15, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2007, a permissão outorgada à SOCIEDADE MONTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 188, de 27 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 31 de 22 de fevereiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 293, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

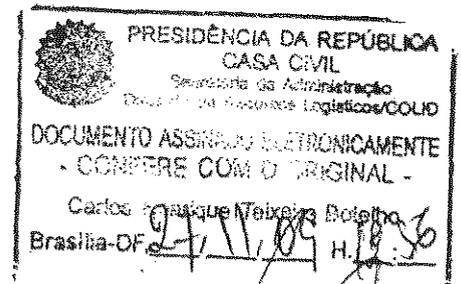
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

2 m. 1012/mc



EM nº. 1023/2009-MC

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.001023/2003-59, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO MUSICAL FM S/C LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2003.
2. A outorga do serviço foi conferida originariamente à FM São Marcos Ltda, pela Portaria nº 104, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Musical FM S/C Ltda., conforme Portaria nº 3.322, de 1º de agosto de 1984, e renovada pela Portaria nº 83, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 210, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
06/11/2009	
Seção	Página
1	64
Rubrica	
Noelias	

4290

PORTARIA Nº 840 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001023/2003-59, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão conferida originariamente à FM São Marcos Ltda., pela Portaria nº 104, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Musical FM S/C Ltda., conforme Portaria nº 3.322, de 1º de agosto de 1984, renovada pela Portaria nº 83, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 210, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

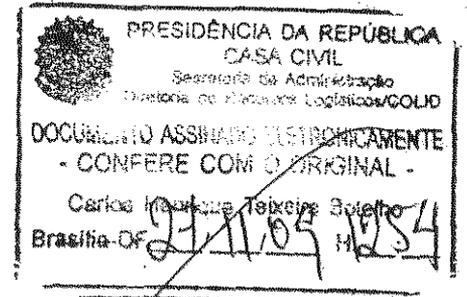
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 1023 MC/2009

EM nº. 1026/2009-MC



Brasília, 18 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO SUL LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2008.
2. A outorga da permissão do serviço de radiodifusão foi conferida originariamente à Rádio Maratan Ltda, pela Portaria nº 184, de 13 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 1988, posteriormente transferida à Rádio Integração Sul Ltda., conforme Portaria nº 449, de 5 de julho de 1994.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53790.000470/98 e nº 53000.024845/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ET 11.115.70

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
131 11 12009	
Seção 1	Página 56
OUTUBRO DE 2009	

PORTARIA Nº 844 ,DE 22 D

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53790.000470/98 e nº 53000.024845/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO SUL LTDA. pela Portaria nº 184, de 13 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 1988, posteriormente transferida à Rádio Integração Sul Ltda., conforme Portaria nº 449, de 5 de julho de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 1026 ME / 2009

EM nº. 1022/2009-MC



Brasília, 16 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.021229/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008.
2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 405, de 2002.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
11/11/2009	
Seção 1	Página 75
Rubrica	

4286

PORTARIA Nº 847 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021229/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 405, de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

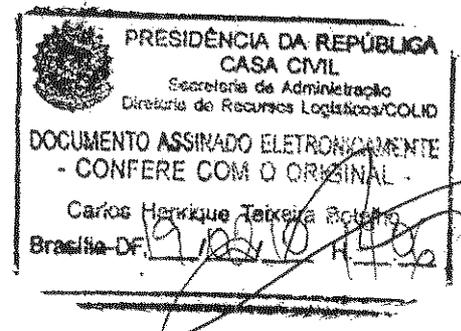
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 1022 MC / 2009



EM nº. 33/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.028088/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO MONTANHESA MENIÑO JESUS DE PRAGA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 487, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia 30 e, renovada pela Portaria nº 2080, de 9 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2002, ainda pendente de aprovação pelo Congresso Nacional.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
22 / 12 / 2009
Seção 1 Página 94
Rubrica Nêils

1155/02
TUR. 3255/02

PORTARIA Nº 937 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028088/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO MONTANHESA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA., pela Portaria nº 487, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia 30 e, renovada pela Portaria nº 2080, de 9 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2002, ainda pendente de aprovação pelo Congresso Nacional, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

188/07

PDC 276/2009

GM/33/MC - 2010

EM nº. 30/2010-MC



Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.005500/2006 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2006.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 241, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

21470

Serviço Federal	Federal
Ministério das Comunicações	Comunicações
Publicação	D.U. em
11-01	1200/10
Seção	Página
218	218
Rubrica	

PORTARIA Nº 939 , DE 19 DE NOVEMBRO

DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005500/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à **MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pela Portaria nº 636, de 1º de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 241, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM/30/ME/2010



EM nº. 35/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, por dez anos, a partir de 15 de outubro de 2006.
2. A outorga do serviço foi conferida originariamente à Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda, pela Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, cuja denominação social foi alterada para Rádio 93 FM Ltda., renovada pela Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1990, e, posteriormente, transferida à Antena Um Radiodifusão Ltda, conforme Portaria nº 14 de 1º de fevereiro de 1996.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.027589/2003-19 e nº 53000.048750/2006, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
11/12/2009	
Seção 1	Página 65
Rubrica	
Návis	

PORTARIA Nº 942 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.027589/2003-19 e nº 53000.048750/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de outubro de 2006, a permissão outorgada originariamente à Rede Gaúcha – Zero Hora de Comunicações Ltda. pela Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, cuja denominação social foi alterada para Rádio 93 FM Ltda., renovada pela Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1990, e, posteriormente, transferida à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA., conforme Portaria nº 14 de 1º de fevereiro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

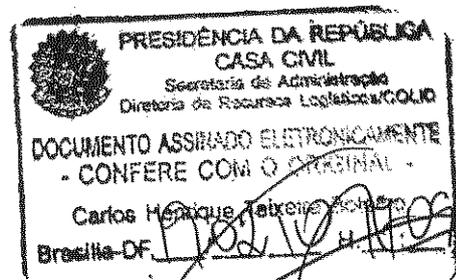


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM / 35 / MC - 2010

EM nº. 29/2010-MC



Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.094639/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO IMPARSOM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 14 de março de 2007.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 189, de 8 de março de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1977, renovada pela Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Ministério das Comunicações
Processo nº 53000.094639/2006
08 / 01 / 2010
Folha nº 34
Aplauso
Língua

PORTARIA Nº 955 , DE 20 DE NOVEMBRO

DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.094639/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. pela Portaria nº 189, de 8 de março de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1977, renovada pela Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

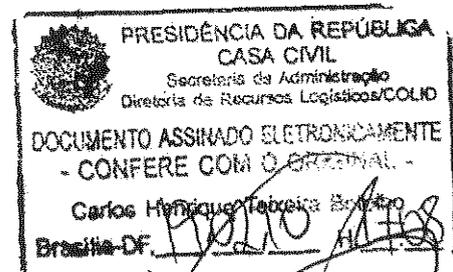
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 29 / mar. 2010



EM nº. 31/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.044146/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Campinas/Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2008.
2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 817, de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

02

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicação no D.O.U. em	
02	22
Seção 1	
Página 29	
Rubrica	
Nadler	

PORTARIA Nº 1033 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044146/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 817, de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM/31/MC-2010



EM nº. 40/2010-MC

Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.054746/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO FM CONCÓRDIA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, por dez anos, a partir de 4 de fevereiro de 2008.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 25, de 2 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 1988, renovada pela Portaria nº 214, de 7 de outubro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1034 , DE 18

2

Serviço Público Federal DE 2009.	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
29/01	2010
Seção 7	Página 145
Noelie	

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054746/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de fevereiro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO FM CONCÓRDIA LTDA., pela Portaria nº 25, de 2 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

C.M. / 40 / 2010

SAG

control 573



EM nº. 73/2010 – MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.022095/2009, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2009.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 716, de 15 de agosto de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 1979 e, renovada pela Portaria nº 153, de 17 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
22/02/2010
Seção 1 Página 47
João
Rubrica DE 2010.

PORTARIA Nº 34 , DE 5 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022095/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2009, a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA., pela Portaria nº 716, de 15 de agosto de 1979, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 subsequente e, renovada pela Portaria nº 153, de 17 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 73 MC 2010

JAB



EM nº. 78/2010-MC

Brasília, 3 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos nºs 53000.055840/2006 e 53710.000665/96, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2006.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 1284, de 18 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1976, renovada pela Portaria nº 439, de 29 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.055840/2006 e nº 53710.000665/96, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
01 / 03 / 2010	
Seção 1	Página 117
Moisés	
Rubrica	

PORTARIA Nº 50 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.055840/2006 e nº 53710.000665/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2006, a permissão outorgada à **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria no 1284, de 18 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1976, renovada pela Portaria nº 439, de 29 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações